

CARTILHA

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

para os serviços de organização,
promoção e apoio a ações institucionais



PREVENIR
para proteger
vidas



SUSTENTAR
para cuidar do
planeta



INCLUIR
para garantir
direitos



COLABORAR
para transformar
realidades

Orientações práticas por ocupação para atividades independentes, com foco em prevenção de riscos, inclusão, atendimento acessível e responsabilidade socioambiental.

Esta cartilha organiza recomendações objetivas para cada ocupação listada, considerando riscos típicos da atividade, uso responsável de recursos, ergonomia, prevenção de acidentes, acessibilidade no atendimento e melhoria contínua da prestação de serviços.

As orientações foram estruturadas para apoiar ações educativas, contratações, fiscalização orientativa e comunicação com trabalhadores independentes.

SUMÁRIO

Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho por Ocupação/CNAE.....	4
Requisitos de Sustentabilidade por Ocupação/CNAE.....	18
Requisitos de Acessibilidade por Ocupação/CNAE.....	29

Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho-----



Quadro sintético elaborado com base nas Normas Regulamentadoras de SST e em orientações para MEI, com agrupamento das ocupações por similaridade de riscos. Para MEI sem empregado, há dispensa de elaboração do PGR, mas permanecem aplicáveis as medidas de prevenção. Havendo empregado, aplicam-se também as obrigações correspondentes de gestão, informação, treinamento, exames ocupacionais e registro, conforme o caso.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade contratada, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O contratado será responsável por adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, devendo disponibilizar e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabível, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente.

Sempre que aplicável, deverão ser realizadas Análises Preliminares de Risco (APR), inspeções dos equipamentos e adoção de procedimentos de controle compatíveis com os riscos da atividade, incluindo trabalhos em altura, eletricidade, espaços confinados, operação de máquinas e equipamentos, manuseio de produtos químicos, soldagem, carpintaria e escavações.

Nos serviços que envolvam produtos químicos, o contratado deverá observar as informações constantes das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), adotar procedimentos seguros de armazenamento, transporte, utilização e descarte dos materiais, bem como garantir a correta identificação e segregação dos produtos.

O contratado deverá manter seus equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos em perfeitas condições de uso e conservação, realizando as inspeções e manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes, de forma a minimizar riscos operacionais e garantir a segurança da execução dos serviços. O descumprimento das normas de segurança, a utilização inadequada de equipamentos ou a execução de atividades sem as habilitações e treinamentos exigidos constituirá motivo para suspensão dos serviços e adoção das medidas contratuais cabíveis.

Ocupações abrangidas	Principais riscos de SST	Requisitos e medidas aplicáveis	Observações específicas
Alimentação e preparo de alimentos Beneficiador(a) de castanha; Bolacheiro(a) /biscoiteiro(a); Chocolateiro(a); Churrasqueiro(a) ambulante; Churrasqueiro(a) em domicílio; Compoteiro(a); Confeiteiro(a); Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo; Doceiro(a); Fabricante de açúcar mascavo; Fabricante de alimentos prontos congelados; Fabricante de amendoim e castanha de caju torrados e salgados; Fabricante de amido e féculas de vegetais; Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas; Fabricante de chá; Fabricante de conservas de frutas; Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais; Fabricante de especiarias; Fabricante de gelo comum; Fabricante de laticínios; Fabricante de massas alimentícias; Fabricante de pão de queijo congelado; Fabricante de polpas de frutas; Fabricante de produtos de soja; Fabricante de produtos derivados de carne; Fabricante de produtos derivados do arroz; Fabricante de rapadura e melaço; Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos; Fabricante de sucos concentrados de	Exposição a riscos de acidentes, físicos, químicos, biológicos e ergonômicos decorrentes do preparo, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos. Destacam-se riscos de cortes por utensílios e equipamentos, queimaduras por superfícies aquecidas, líquidos quentes e vapor, escorregões em pisos molhados, choques elétricos, exposição a produtos de limpeza e sanitização, contato com agentes biológicos, levantamento e transporte manual de cargas, movimentos repetitivos, permanência prolongada em pé e exposição ao calor.	Planejar e executar as atividades de forma a prevenir acidentes e doenças ocupacionais, observando a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme a NR-06; manter o ambiente limpo, organizado e com circulação desobstruída; adotar medidas para prevenir cortes, queimaduras, choques elétricos, quedas e contaminações; utilizar equipamentos, utensílios e instalações em boas condições de conservação e funcionamento; organizar o trabalho de forma a reduzir riscos ergonômicos, observando os princípios da NR-17; assegurar condições adequadas de higiene pessoal, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-17 (Ergonomia), NR-23 (Proteção Contra Incêndios) e, quando houver instalações ou intervenções em equipamentos elétricos, a NR-10. Devem ser observadas as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004, bem como demais normas sanitárias estaduais e municipais aplicáveis. Em atividades realizadas com botijões de GLP ou equipamentos a gás, recomenda-se atenção especial às condições de instalação, ventilação e prevenção de vazamentos e incêndios.

frutas, hortaliças e legumes; Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes; Farinheiro de mandioca; Farinheiro de milho; Marmiteiro(a); Padeiro(a); Pipoqueiro(a); Pizzaiolo(a) em domicílio; Queijeiro(a)/manteigueiro(a); Quitandeiro(a) ambulante; Salgadeiro(a); Salsicheiro(a)/linguiceiro(a) Sorveteiro(a) ambulante; Vinagreiro.			
Artesanato e confecção e costura Alfaiate; Artesão(ã) de bijuterias; Artesão(ã) em borracha; Artesão(ã) em cerâmica; Artesão(ã) em cimento; Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins; Artesão(ã) em couro; Artesão(ã) em gesso; Artesão(ã) em louças, vidro e cristal; Artesão(ã) em madeira; Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras; Artesão(ã) em metais; Artesão(ã) em metais preciosos; Artesão(ã) em outros materiais; Artesão(ã) em papel; Artesão(ã) em plástico; Artesão(ã) em vidro; Artesão têxtil; Boneleiro(a) (fabricante de bonés); Bordadeiro(a); Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida; Costureiro(a) de roupas sob medida; Crocheteiro(a); Cunhador(a) de moedas e medalhas; Customizador(a) de roupas;	Exposição a riscos de acidentes, físicos, químicos, ergonômicos, ambientais e, conforme a atividade, biológicos, decorrentes da fabricação artesanal, costura, confecção, acabamento e transformação de materiais têxteis, couro, madeira, metais, vidro, cerâmica, pedras, cimento, gesso, papel, plástico, borracha e outros materiais. Os riscos podem incluir cortes, perfurações, prensamentos, projeção de partículas, queimaduras, choques elétricos, exposição a poeiras, fumos, fibras, tintas, colas, solventes, resinas e vernizes, calor, ruído, vibração, movimentos repetitivos, posturas inadequadas, levantamento e transporte manual de materiais, fadiga visual, além de incêndios decorrentes da utilização ou armazenamento de materiais combustíveis e inflamáveis.	Planejar as atividades considerando os riscos específicos do processo produtivo, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos da atividade, conforme a NR-06. Manter máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações elétricas em condições seguras de funcionamento, realizando inspeções e manutenções periódicas. Armazenar e manipular matérias-primas e produtos químicos de forma segura, observando as orientações do fabricante e mantendo ventilação adequada quando houver emissão de poeiras, fumos ou vapores. Organizar o posto de trabalho de forma a reduzir riscos ergonômicos, observando os princípios da NR-17, mantendo o ambiente	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), quando houver exposição aos agentes previstos na norma, NR-17 (Ergonomia), NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), quando houver armazenamento ou utilização de produtos enquadrados na norma, e NR-23 (Proteção Contra Incêndios). Os produtos químicos deverão ser utilizados conforme as orientações do fabricante e suas respectivas Fichas de Dados de Segurança (FDS). Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao processo produtivo, aos materiais empregados e aos riscos efetivamente identificados.

Estampador(a) de peças do vestuário; Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico; Fabricante de aviamentos para costura; Fabricante de bolsas/bolseiro; Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras; Fabricante de calçados de couro; Fabricante de cintos/cinteiro; Fabricante de mochilas e carteiras; Fabricante de partes de roupas íntimas - facção; Fabricante de partes de roupas profissionais - facção; Fabricante de partes para calçados; Fabricante de roupas íntimas; Fabricante de velas, inclusive decorativas; Redeiro(a); Rendeiro(a); Tecelão(ã); Tecelão(ã) de algodão; Tricoteiro(a).		limpo, organizado e com circulação desobstruída. Adotar medidas de prevenção contra incêndios e queimaduras quando houver utilização de fontes de calor, equipamentos térmicos ou materiais inflamáveis.	
Beleza, Cuidado e Caracterização Barbeiro; Cabeleireiro(a); Cuidador(a) de idosos e enfermos; Depilador(a); Engraxate; Esteticista; Manicure/pedicure; Maquiador(a).	Exposição a riscos de acidentes, biológicos, químicos, ergonômicos e psicossociais decorrentes da prestação de serviços de beleza, estética, caracterização e cuidados pessoais. Os riscos podem incluir cortes, perfurações, queimaduras, choques elétricos, contato com sangue, secreções e outros materiais biológicos, exposição a cosméticos, tinturas, alisantes, esmaltes, removedores, produtos de limpeza e desinfecção, permanência prolongada	Planejar as atividades considerando os riscos específicos dos serviços prestados, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade, conforme a NR-06. Adotar práticas de higiene, limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentos, equipamentos e superfícies, quando aplicáveis. Manter	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-17 (Ergonomia) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios). Os instrumentos perfurocortantes deverão ser manipulados, higienizados, esterilizados e descartados conforme a legislação sanitária aplicável. Os produtos

	em pé, movimentos repetitivos, posturas inadequadas, levantamento e auxílio na movimentação de pessoas com mobilidade reduzida, além de fatores relacionados ao estresse físico e emocional decorrentes do atendimento contínuo ao público.	equipamentos elétricos em condições seguras de funcionamento e utilizar produtos químicos conforme as orientações do fabricante. Organizar o ambiente e os postos de trabalho para reduzir riscos ergonômicos, observando os princípios da NR-17. Nas atividades de cuidado a pessoas, adotar técnicas seguras para auxílio na mobilização, higiene e demais procedimentos que envolvam contato direto com o assistido, preservando a segurança de ambos.	químicos deverão ser utilizados conforme as orientações do fabricante e suas respectivas Fichas de Dados de Segurança (FDS), quando aplicáveis. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional aos serviços prestados, aos equipamentos utilizados e aos riscos efetivamente identificados.
Comunicação Visual e Divulgação Cartazista; Confeccionador(a) de carimbos; Encadernador(a); Fotocopiador(a); Gravador(a) de carimbos; Serigrafista; Serigrafista publicitário.	Exposição a riscos de acidentes, físicos, químicos, ergonômicos e ambientais decorrentes da confecção de materiais gráficos, reprodução de documentos, serigrafia, encadernação, confecção e gravação de carimbos e demais atividades de comunicação visual. Os riscos podem incluir cortes, perfurações, prensamentos, queimaduras, choques elétricos, contato com tintas, solventes, colas e outros produtos químicos, inalação de vapores e partículas, exposição ao ruído, movimentos repetitivos, posturas inadequadas, fadiga visual e incêndios decorrentes do armazenamento ou utilização de produtos inflamáveis.	Planejar as atividades considerando os riscos específicos do processo produtivo, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade, conforme a NR-06. Manter máquinas, equipamentos e ferramentas em condições seguras de funcionamento, observando os dispositivos de proteção e realizando inspeções e manutenções periódicas. Armazenar, manipular e utilizar tintas, solventes, colas e demais produtos químicos de forma segura, mantendo ventilação adequada nos ambientes de	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-17 (Ergonomia), NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), quando houver armazenamento ou manipulação de produtos enquadrados na norma, e NR-23 (Proteção Contra Incêndios). Os produtos químicos deverão ser utilizados conforme as orientações do fabricante e suas respectivas Fichas de Dados de Segurança (FDS). Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao porte da atividade, aos

		trabalho. Organizar os postos de trabalho de modo a reduzir riscos ergonômicos, observando os princípios da NR-17, e manter o ambiente limpo, organizado e livre de materiais que possam causar acidentes.	equipamentos empregados e aos riscos efetivamente identificados.
Cuidado com animais Adestrador(a) de animais; Adestrador(a) de cães de guarda; Banhista de animais domésticos; Esteticista de animais domésticos; Tosador(a) de animais domésticos; Tosquiador(a).	Exposição a riscos de acidentes, biológicos, químicos, ergonômicos e físicos decorrentes do manejo, contenção, adestramento, higiene, embelezamento e tosquia de animais. Os riscos podem incluir mordidas, arranhões, coices, cabeçadas, quedas provocadas pelos animais, cortes durante a utilização de tesouras e lâminas, choques elétricos em equipamentos, contato com sangue, secreções, fezes, urina e outros materiais biológicos, exposição a produtos de higiene e desinfecção, ruído de secadores e máquinas, movimentos repetitivos, posturas inadequadas e levantamento ou contenção manual de animais de diferentes portes.	Planejar as atividades considerando os riscos específicos do manejo de cada espécie e do comportamento do animal, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade, conforme a NR-06. Adotar técnicas seguras de contenção e manejo que minimizem o risco de acidentes para o trabalhador e para o animal. Manter máquinas de tosa, secadores, mesas, ferramentas e instalações elétricas em condições seguras de funcionamento, realizando inspeções e manutenções periódicas. Utilizar e armazenar produtos de limpeza, higiene e desinfecção conforme as orientações do fabricante. Organizar o ambiente de trabalho de forma a reduzir riscos ergonômicos, prevenir quedas e facilitar a higienização das instalações.	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-17 (Ergonomia) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios). As atividades deverão observar práticas de biossegurança compatíveis com o risco de exposição a agentes biológicos, bem como as normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à espécie, ao porte e ao comportamento dos animais atendidos, bem como aos riscos efetivamente identificados na atividade.

Educação e Instrução Instrutor(a) de arte e cultura em geral; Instrutor(a) de artes cênicas; Instrutor(a) de cursos gerenciais; Instrutor(a) de cursos preparatórios; Instrutor(a) de idiomas; Instrutor(a) de informática; Instrutor(a) de música.	Exposição a riscos ergonômicos, físicos, psicossociais e de acidentes decorrentes da realização de atividades de ensino, treinamento e instrução. Os riscos podem incluir uso contínuo da voz, permanência prolongada em pé ou sentado, posturas inadequadas, movimentos repetitivos, fadiga visual, exposição ao ruído durante atividades musicais ou cênicas, utilização de equipamentos elétricos e recursos audiovisuais, quedas no mesmo nível, além de fatores relacionados ao estresse ocupacional e à interação contínua com alunos e participantes.	Planejar as atividades considerando os riscos específicos do ambiente de ensino e dos recursos utilizados, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Organizar o posto de trabalho de forma a reduzir riscos ergonômicos, observando os princípios da NR-17. Manter equipamentos, mobiliário, instrumentos, computadores, projetores e instalações elétricas em condições seguras de funcionamento. Adotar medidas para preservação da saúde vocal, realizar pausas durante atividades prolongadas, adequar iluminação, ventilação e conforto térmico do ambiente e manter os espaços de circulação livres de obstáculos para prevenir acidentes.	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), quando houver intervenções em instalações elétricas, NR-17 (Ergonomia) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios). Em atividades que envolvam prática corporal, dança, teatro ou utilização de instrumentos musicais, recomenda-se adotar medidas adicionais para prevenção de lesões musculoesqueléticas, preservação da saúde vocal e controle da exposição ao ruído. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao ambiente de ensino, aos recursos utilizados e aos riscos efetivamente identificados.
Eventos, arte e entretenimento Animador(a) de festas; Cantor(a)/Músico(a); DJ/VJ; Dublador;	Exposição a riscos de acidentes, físicos, ergonômicos e psicossociais decorrentes da montagem, operação e desmontagem de eventos, do uso de equipamentos e instalações elétricas, da	Planejar previamente a execução das atividades, identificando os perigos e adotando medidas de prevenção dos riscos ocupacionais, conforme	Dependendo da atividade desempenhada, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-11 (Transporte,

Humorista/contador de histórias; Locutor de mensagens fonadas e ao vivo; Promotor(a) de eventos; Proprietário(a) de casas de festas e eventos; Mágico(a). Técnico(a) de sonorização e de Iluminação.	movimentação manual de materiais, da exposição a ruído, calor, radiação não ionizante proveniente de equipamentos de iluminação e intempéries em atividades externas. Também podem ocorrer riscos relacionados à permanência prolongada em pé, posturas inadequadas, movimentos repetitivos, uso contínuo da voz, jornadas prolongadas, trabalho noturno e interação com grandes públicos.	a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, quando necessários, conforme a NR 06. Manter o ambiente de trabalho organizado, limpo e com circulação desobstruída; inspecionar previamente equipamentos, ferramentas, estruturas temporárias e instalações elétricas; adotar medidas para prevenir quedas, choques elétricos, incêndios, esforços físicos excessivos e demais riscos inerentes às atividades. Promover pausas, hidratação e organização do trabalho para reduzir riscos ergonômicos e preservar a saúde vocal quando a atividade exigir uso contínuo da voz.	Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), NR-17 (Ergonomia), NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR-23 (Proteção Contra Incêndios) e NR-35 (Trabalho em Altura). Para atividades artísticas, culturais e de comunicação, recomenda-se atenção especial à preservação da saúde vocal, ao controle da exposição ao ruído, à prevenção da fadiga física e mental e à segurança dos trabalhadores e do público durante todas as etapas do evento.
Fabricação e produção Fabricante de artefatos de funilaria; Fabricante de artefatos estampados de metal, sob encomenda ou não,; Fabricante de artefatos para pesca e esporte; Fabricante de artigos de cutelaria; Fabricante de brinquedos não eletrônicos; Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão; Fabricante de embalagens de madeira; Fabricante de embalagens	Exposição a riscos de acidentes, físicos, químicos, ergonômicos e ambientais decorrentes da fabricação, montagem, transformação, acabamento e acondicionamento de produtos. Os riscos podem incluir cortes, perfurações, prensamentos, projeção de partículas, queimaduras, choques elétricos, exposição ao ruído, vibração, poeiras, fumos, tintas, solventes, adesivos e outros	Planejar as atividades considerando os riscos específicos do processo produtivo, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos identificados, conforme a NR-06. Manter máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações elétricas em condições seguras de	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), quando houver exposição aos agentes previstos na norma, NR-17 (Ergonomia), NR-20 (Segurança e Saúde no

de papel; Fabricante de guarda-chuvas e similares; Fabricante de guardanapos e copos de papel; Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos; Fabricante de painéis e letreiros luminosos; Fabricante de jogos recreativos; Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação; Fabricante de papel; Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.	produtos químicos, movimentos repetitivos, levantamento e transporte manual de materiais, além de incêndios relacionados ao armazenamento e utilização de materiais combustíveis, inflamáveis ou instalações elétricas. Conforme a atividade desenvolvida, podem existir riscos relacionados à montagem de componentes elétricos, utilização de ferramentas motorizadas, estampagem, soldagem e operação de máquinas.	funcionamento, realizando inspeções e manutenções periódicas. Adotar dispositivos de proteção em máquinas e equipamentos, quando aplicáveis, e procedimentos seguros para corte, estampagem, conformação, montagem e acabamento dos produtos. Armazenar e manipular matérias-primas, componentes e produtos químicos de forma segura, observando as orientações do fabricante. Organizar os postos de trabalho de modo a reduzir riscos ergonômicos, conforme os princípios da NR-17, mantendo o ambiente limpo, organizado e com circulação desobstruída.	Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), quando houver utilização ou armazenamento de produtos enquadrados na norma, e NR-23 (Proteção Contra Incêndios). Na fabricação de produtos destinados às áreas de saúde, recomenda-se a adoção de procedimentos que assegurem a limpeza, organização e controle das condições do ambiente produtivo, em conformidade com a legislação sanitária aplicável. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao processo produtivo, aos equipamentos utilizados e aos riscos efetivamente identificados.
Fotografia, filmagem e edição Editor(a) de vídeo; Filmador(a); Fotógrafo(a); Fotógrafo(a) aéreo; Fotógrafo(a) submarino; Revelador(a) fotográfico.	Exposição a riscos de acidentes, físicos, ergonômicos, ambientais e psicossociais decorrentes do transporte e manuseio de equipamentos, utilização de instalações elétricas, permanência prolongada em pé ou sentado, posturas inadequadas, movimentos repetitivos, transporte manual de cargas, trabalho em ambientes internos e externos, exposição à radiação solar, calor, intempéries, ruído e jornadas prolongadas. Nas atividades de fotografia e filmagem aérea, incluem-se riscos relacionados ao	Planejar previamente a execução das atividades, identificando os perigos e adotando medidas de prevenção dos riscos ocupacionais, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, quando necessários, conforme a NR-06. Manter equipamentos, acessórios, baterias, cabos e instalações elétricas em boas condições de	Dependendo da atividade desempenhada, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-17 (Ergonomia) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando houver atividades acima de 2 metros com risco de queda. Nas operações com aeronaves não tripuladas (drones), devem ser observadas as normas da ANAC, do DECEA e da ANATEL, quando aplicáveis. Nas atividades de fotografia e filmagem submarina,

	trabalho em altura, operação de aeronaves não tripuladas (drones), proximidade de redes elétricas, edificações, áreas de circulação de pessoas e condições meteorológicas adversas. Nas atividades de fotografia e filmagem submarina, incluem-se riscos decorrentes da atividade de mergulho, como afogamento, barotrauma, doença descompressiva, hipotermia, limitação de visibilidade, correntes marítimas, fauna aquática e falhas em equipamentos de mergulho.	conservação e funcionamento; organizar o ambiente de trabalho para prevenir quedas, tropeços e choques elétricos; adotar medidas ergonômicas para o transporte de equipamentos e para atividades prolongadas de fotografia, filmagem e edição, observando os princípios da NR-17. Nas atividades aéreas e submarinas, realizar planejamento prévio da operação, avaliar as condições ambientais e meteorológicas, inspecionar os equipamentos específicos utilizados e observar os procedimentos de segurança aplicáveis à atividade.	recomenda-se que o profissional possua capacitação compatível com a modalidade de mergulho realizada, utilize equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e observe as normas de segurança expedidas pela Marinha do Brasil e demais regulamentos aplicáveis. Em atividades realizadas em vias públicas, eventos ou locais com circulação de pessoas e veículos, devem ser adotadas medidas para proteger a segurança do trabalhador e de terceiros.
Locação, montagem e estruturas temporárias Calheiro(a), montagem de estruturas; Locador(a) de aparelhos de jogos eletrônicos; Locador(a) de bicicletas,; Locador(a) de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos; Locador(a) de fitas de vídeo, dvds e similares; Locador(a) de instrumentos musicais; Locador(a) de livros, revistas, plantas e flores; Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório; Locador(a) de material e	Exposição a riscos de acidentes, físicos, ergonômicos e ambientais decorrentes da movimentação, transporte, armazenamento, instalação, montagem, desmontagem, manutenção e disponibilização de bens para locação, conforme a natureza da atividade. Os riscos podem incluir quedas, impactos, prensamentos, cortes, choques elétricos, incêndios, esforço físico, movimentação manual de cargas, falhas mecânicas, circulação de pessoas durante a instalação ou utilização dos bens, bem como outros riscos específicos associados ao	Planejar as atividades considerando os riscos específicos do equipamento, estrutura ou bem disponibilizado para locação, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Garantir que os bens locados sejam entregues em condições seguras de utilização, realizando inspeções, limpeza, manutenção preventiva e corretiva e substituição de componentes defeituosos, quando necessário. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-17 (Ergonomia), NR-18 (quando houver montagem ou desmontagem de estruturas temporárias), NR-23 (Proteção Contra Incêndios) e NR-35 (quando houver trabalho em altura). Os requisitos

equipamento esportivo; Locador(a) de material médico; Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas; Locador(a) de objetos do vestuário, jóias e acessórios; Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Locador de vídeo games.	equipamento, estrutura ou ambiente onde a atividade é executada.	as atividades executadas, conforme a NR-06. Adotar procedimentos seguros para transporte, carga, descarga, movimentação, montagem e desmontagem, quando aplicáveis, bem como sinalizar e isolar as áreas de trabalho sempre que houver risco para trabalhadores ou terceiros. Fornecer orientações básicas para utilização segura dos bens locados, quando pertinente.	deverão ser observados de forma proporcional às características do equipamento ou estrutura disponibilizada, ao ambiente de execução e aos riscos efetivamente identificados, sem prejuízo da observância das normas técnicas aplicáveis e das orientações do fabricante.
Manutenção, Suporte, Jardinagem e Higienização Bombeiro(a) hidráulico; Carpinteiro; Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais; Encanador; Instalador(a) de isolantes acústicos e de vibração; Instalador(a) de isolantes térmicos; Instalador(a) de painéis publicitários; Instalador(a) de rede de computadores; Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio; Jardineiro(a); Lavadeiro de roupas; Lavadeiro de roupas profissionais; Montador de móveis; Viverista.	Exposição a riscos de acidentes, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e ambientais decorrentes da instalação, manutenção, montagem, conservação, jardinagem, produção de mudas e higienização. Os riscos podem incluir choques elétricos, quedas de pessoas e materiais, cortes, perfurações, prensamentos, projeção de partículas, queimaduras, exposição a poeiras, ruído, vibração, umidade, calor, intempéries, produtos químicos, fertilizantes, defensivos agrícolas, agentes biológicos presentes em solo, plantas, resíduos e roupas contaminadas, além de levantamento e transporte manual de cargas, posturas inadequadas e movimentos repetitivos.	Planejar as atividades considerando os riscos específicos de cada serviço, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os riscos identificados, conforme a NR-06. Manter ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações em condições seguras de funcionamento, realizando inspeções e manutenções periódicas. Adotar procedimentos seguros para trabalhos com eletricidade, montagem, instalação, movimentação de materiais, utilização de escadas, plataformas e equipamentos de elevação, quando	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-17 (Ergonomia), NR-23 (Proteção Contra Incêndios), NR-31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura), quando aplicável às atividades de jardinagem e viveiros, e NR-35 (Trabalho em Altura), quando houver atividades acima de 2 metros com risco de queda. Os requisitos

		aplicáveis. Manipular produtos químicos, fertilizantes, defensivos, detergentes, saneantes e demais substâncias conforme as orientações do fabricante e manter o ambiente de trabalho organizado, limpo e ergonomicamente adequado, observando os princípios da NR-17.	deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade, aos equipamentos utilizados e aos riscos efetivamente identificados, sem prejuízo da observância das normas técnicas e das orientações dos fabricantes dos equipamentos e produtos utilizados.
Transporte, entrega e movimentação de cargas Bikeboy/ciclista mensageiro; Carregador de veículos; Carroceiro - transporte de carga; Distribuidor de água potável.	Exposição a riscos de acidentes, físicos, ergonômicos, ambientais e psicossociais decorrentes da condução de veículos, entrega de mercadorias, transporte e movimentação manual ou mecanizada de cargas. Os riscos podem incluir colisões, atropelamentos, tombamentos, quedas durante carga e descarga, esforço físico excessivo, levantamento e transporte manual de cargas, prensamentos, impactos, cortes, exposição às intempéries, vibração, ruído, jornadas prolongadas, fadiga, além de riscos específicos relacionados ao tipo de carga transportada, ao veículo utilizado e ao ambiente de execução da atividade.	Planejar as atividades considerando os riscos específicos da operação, conforme os princípios da NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade, conforme a NR-06. Manter veículos, equipamentos de transporte e dispositivos auxiliares em condições seguras de funcionamento, realizando inspeções e manutenções periódicas. Adotar procedimentos seguros para carga, descarga, movimentação, acondicionamento e amarração das cargas, respeitando os limites de capacidade dos equipamentos e veículos utilizados. Organizar o trabalho de forma a reduzir riscos ergonômicos, observando os princípios da NR-17, e adotar medidas para prevenção da fadiga, exposição às condições climáticas	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), NR-17 (Ergonomia) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios). Quando houver transporte de produtos perigosos, resíduos ou outras cargas sujeitas à regulamentação específica, deverão ser observadas também as normas técnicas e legais aplicáveis. Os veículos utilizados deverão atender às exigências da legislação de trânsito vigente, incluindo as normas expedidas pelo CONTRAN e demais órgãos competentes. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao tipo de veículo, à natureza da carga e aos riscos efetivamente identificados.

		adversas e acidentes durante deslocamentos.	
Serviços Diversos Digitador(a); Guia de turismo; Organizador de excursões em veículo próprio; Promotor de turismo local.	Exposição a riscos ergonômicos, físicos, ambientais, psicossociais e de acidentes decorrentes da prestação de serviços administrativos, atendimento ao público, organização de atividades turísticas e deslocamentos. Os riscos podem incluir permanência prolongada em posição sentada ou em pé, movimentos repetitivos, fadiga visual, uso contínuo da voz, caminhadas prolongadas, quedas no mesmo nível, exposição ao calor, radiação solar, chuvas e demais intempéries, deslocamentos em vias públicas, estresse ocupacional, jornadas prolongadas e riscos associados ao acompanhamento de grupos e à organização de excursões.	Planejar as atividades considerando os riscos específicos de cada serviço, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Organizar os postos de trabalho de forma ergonomicamente adequada, observando os princípios da NR-17. Planejar previamente os deslocamentos, avaliando as condições das rotas, dos locais de atendimento e dos meios de transporte utilizados. Manter equipamentos de informática, comunicação e apoio em condições seguras de funcionamento. Adotar medidas para preservação da saúde vocal, prevenção da fadiga física e visual, hidratação e proteção contra exposição prolongada às condições climáticas adversas em atividades realizadas ao ar livre.	Dependendo da atividade desenvolvida, poderão ser aplicáveis, entre outras, a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), quando houver intervenções em instalações elétricas, NR-17 (Ergonomia) e NR-23 (Proteção Contra Incêndios). Nas atividades que envolvam organização e acompanhamento de excursões ou grupos turísticos, recomenda-se o planejamento prévio dos deslocamentos, a avaliação das condições dos locais visitados e a adoção de medidas para prevenção de acidentes durante o transporte e a permanência dos participantes. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao ambiente de execução, aos recursos utilizados e aos riscos efetivamente identificados.
Requisitos transversais para todas as ocupações Aplicável a todas as ocupações listadas.	Aplicável a todas as ocupações listadas. Riscos de acidentes, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e ambientais, conforme a natureza da atividade desenvolvida.	Planejar a execução das atividades considerando os perigos e riscos ocupacionais, adotando medidas de prevenção compatíveis com os serviços prestados; manter o ambiente de trabalho limpo, organizado, iluminado	Para o MEI sem empregado, a legislação dispensa a elaboração de determinados programas e documentos de SST, sem afastar a responsabilidade pela identificação dos perigos e pela adoção de medidas de prevenção

		e, quando aplicável, com condições adequadas de higiene; utilizar máquinas, ferramentas, equipamentos e produtos de forma segura, observando as orientações dos fabricantes; fornecer orientações e treinamentos aos trabalhadores, quando houver; disponibilizar e assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários; adotar medidas ergonômicas compatíveis com a atividade; comunicar e corrigir condições inseguras identificadas durante a execução dos serviços; observar a legislação, as normas técnicas e os procedimentos aplicáveis ao local da prestação do serviço.	compatíveis com os riscos da atividade. Havendo empregado, aplicam-se as obrigações previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras pertinentes, inclusive quanto às informações prestadas ao eSocial, aos exames ocupacionais e aos demais programas e documentos exigíveis, conforme o caso. As medidas previstas nesta Cartilha deverão ser observadas de forma proporcional à natureza da atividade, ao ambiente de trabalho, aos equipamentos utilizados e aos riscos efetivamente identificados.
--	--	--	---

Nota: Esta tabela é orientativa e não substitui avaliação técnica específica do ambiente de trabalho, nem dispensa o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis. As medidas devem ser ajustadas ao local de execução, aos equipamentos utilizados, à existência de empregado e às exigências de vigilância sanitária, corpo de bombeiros, município, contratante e demais órgãos competentes.

Requisitos de Sustentabilidade -----



Quadro sintético com requisitos de sustentabilidade aplicáveis às ocupações informadas, agrupadas por similaridade operacional e de impactos ambientais. Foram considerados critérios práticos de gestão de resíduos, uso eficiente de água e energia, consumo responsável de materiais, logística reversa e conformidade socioambiental, observada a pertinência de cada atividade.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Sustentabilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Alimentação e preparo de alimentos Beneficiador(a) de castanha; Bolacheiro(a)/biscoiteiro(a) Chocolateiro(a); Churrasqueiro(a) ambulante; Churrasqueiro(a) em domicílio; Compoteiro(a); Confeiteiro(a); Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo; Doceiro(a); Fabricante de açúcar mascavo; Fabricante de alimentos prontos congelados; Fabricante de amendoim e castanha de caju torrados e salgados; Fabricante de amido e féculas de vegetais; Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas; Fabricante de chá; Fabricante de conservas de	Adotar práticas que promovam o uso racional de água, energia, matérias-primas e embalagens, reduzindo perdas e desperdícios ao longo do armazenamento, preparo, produção, transporte e comercialização dos alimentos. Observar a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, alterada pela RDC ANVISA nº 52/2014, bem como a legislação e as normas dos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais aplicáveis. Quando a contratação abranger a comercialização de água envasada, observar também a Resolução RDC ANVISA nº 182/2017, alterada pela RDC ANVISA nº 331/2019, e a Resolução RDC ANVISA nº 173/2006, além dos demais instrumentos normativos aplicáveis.	Controle de porcionamento e da validade dos alimentos; aproveitamento integral dos alimentos, quando técnica e sanitariamente viável; planejamento da produção e das compras para reduzir desperdícios; monitoramento do consumo de água e energia; manutenção preventiva de equipamentos de refrigeração, cocção e conservação; utilização de embalagens com menor volume de material e compatíveis com reciclagem ou outra destinação ambientalmente adequada; segregação de resíduos recicláveis e orgânicos; destinação	Aplicam-se, quando pertinentes, os princípios da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sem prejuízo da legislação sanitária específica. Além da sustentabilidade ambiental, este grupo relaciona-se diretamente à segurança alimentar, ao combate ao desperdício de alimentos e aos princípios da economia circular. Em embalagens destinadas ao contato com alimentos, deverão ser observados os requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis. Quando houver geração de óleo de cozinha usado, este deverá ser destinado de forma ambientalmente adequada, observada a legislação local e os sistemas de coleta disponíveis. Os requisitos deverão ser observados de

frutas; Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais; Fabricante de especiarias; Fabricante de gelo comum; Fabricante de laticínios; Fabricante de massas alimentícias; Fabricante de pão de queijo congelado; Fabricante de polpas de frutas; Fabricante de produtos de soja; Fabricante de produtos derivados de carne; Fabricante de produtos derivados do arroz; Fabricante de rapadura e melaço; Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos; Fabricante de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes; Farinheiro de mandioca; Farinheiro de milho; Marmiteiro(a); Padeiro(a); Pipoqueiro(a); Pizzaiolo(a) em domicílio; Queijeiro(a)/manteigueiro(a); Quitandeiro(a) ambulante; Salgadeiro(a); Salsicheiro(a)/linguiceiro(a) Sorveteiro(a) ambulante; Vinagreiro.		ambientalmente adequada do óleo de cozinha utilizado; parceria para reciclagem e compostagem, quando disponíveis; registros de compras planejadas, fichas de produção e orientações à equipe ou ao cliente para o descarte adequado dos resíduos.	forma proporcional ao porte da produção, aos insumos utilizados e aos impactos ambientais decorrentes da atividade.
Artesanato e confecção e costura Alfaiate; Artesão(ã) de bijuterias; Artesão(ã) em borracha; Artesão(ã) em cerâmica; Artesão(ã) em cimento; Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins; Artesão(ã) em couro; Artesão(ã) em gesso; Artesão(ã) em louças, vidro e cristal; Artesão(ã) em madeira; Artesão(ã) em mármore,	Utilizar matérias-primas e insumos de forma eficiente, reduzindo perdas e desperdícios durante a produção. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, materiais reciclados, recicláveis, renováveis, reutilizados ou provenientes de fontes legalmente autorizadas e sustentáveis. Planejar o aproveitamento de retalhos, aparas e sobras de produção. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos	Aproveitamento de retalhos, aparas e sobras para novos produtos ou acessórios; utilização de madeira de origem legal, quando aplicável; emprego de fibras naturais, recicladas ou recicláveis, quando tecnicamente viável; utilização racional de água e energia; planejamento do corte para reduzir perdas de matéria-prima; segregação e	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos florestais, deverá ser observada a legislação aplicável quanto à origem legal da matéria-prima. Nas atividades que utilizem produtos químicos,

granito, ardósia e outras pedras; Artesão(ã) em metais; Artesão(ã) em metais preciosos; Artesão(ã) em outros materiais; Artesão(ã) em papel; Artesão(ã) em plástico; Artesão(ã) em vidro; Artesão têxtil; Boneleiro(a) (fabricante de bonés); Bordadeiro(a); Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida; Costureiro(a) de roupas sob medida; Crocheteiro(a); Cunhador(a) de moedas e medalhas; Customizador(a) de roupas; Estampador(a) de peças do vestuário; Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico; Fabricante de aviamentos para costura; Fabricante de bolsas/bolseiro; Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras; Fabricante de calçados de couro; Fabricante de cintos/cinteiro; Fabricante de mochilas e carteiras; Fabricante de partes de roupas íntimas - facção; Fabricante de partes de roupas profissionais - facção; Fabricante de partes para calçados; Fabricante de roupas íntimas; Fabricante de velas, inclusive decorativas; Redeiro(a); Rendeiro(a); Tecelão(ã); Tecelão(ã) de algodão; Tricoteiro(a).	gerados e adotar práticas que reduzam o consumo de água, energia e demais recursos naturais. Nas atividades que utilizem tintas, vernizes, resinas, colas, solventes ou outros produtos químicos, observar as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento, utilização e destinação das embalagens e resíduos.	encaminhamento de resíduos recicláveis; reaproveitamento de embalagens; armazenamento adequado de tintas, colas, solventes e demais produtos químicos; registros de aquisição de matérias-primas e de destinação de resíduos, quando aplicáveis.	deverão ser observadas as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento, manuseio e destinação das embalagens e resíduos. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade, aos materiais empregados e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.
--	--	---	--

Beleza, Cuidado e Caracterização Barbeiro; Cabeleireiro(a); Cuidador(a) de idosos e enfermos; Depilador(a); Engraxate; Esteticista; Manicure/pedicure; Maquiador(a).	Utilizar água, energia e produtos de higiene, limpeza e cosméticos de forma racional, evitando desperdícios. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, produtos de menor impacto ambiental e embalagens recicláveis ou reutilizáveis. Reduzir o uso de materiais descartáveis, sem prejuízo das exigências de higiene e biossegurança aplicáveis. Promover a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e das embalagens dos produtos utilizados.	Uso racional de água durante lavagens e higienização; dosagem adequada de cosméticos e produtos de limpeza; utilização de toalhas e acessórios reutilizáveis, quando compatíveis com as normas de higiene; aquisição de produtos em embalagens econômicas ou recicláveis; segregação de resíduos recicláveis; armazenamento adequado dos produtos; destinação ambientalmente adequada de embalagens e demais resíduos gerados; manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Nas atividades sujeitas a requisitos de higiene, limpeza ou biossegurança, deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis, sem prejuízo da adoção de práticas que reduzam o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.
Comunicação Visual e Divulgação Cartazista; Confeccionador(a) de carimbos; Encadernador(a); Fotocopiador(a); Gravador(a) de carimbos; Serigrafista; Serigrafista publicitário.	Adotar práticas que promovam o uso racional de papel, tintas, solventes, toners, cartuchos e demais insumos utilizados na prestação dos serviços. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, materiais reciclados, recicláveis, certificados ou de menor impacto ambiental, bem como processos que reduzam o desperdício de matérias-primas. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando os sistemas de logística reversa aplicáveis para cartuchos, toners, embalagens e outros insumos. Nas atividades que utilizem produtos químicos, adotar procedimentos que minimizem riscos de contaminação ambiental e reduzam a geração de	Impressão frente e verso, quando aplicável; planejamento da produção para reduzir perdas de papel e materiais; reaproveitamento de aparas para testes ou rascunhos; utilização de papel reciclado ou certificado, quando tecnicamente viável; utilização de tintas e insumos de menor impacto ambiental; segregação de resíduos recicláveis; devolução de cartuchos e toners por meio de logística reversa; armazenamento adequado de tintas, solventes e demais produtos químicos; registros de aquisição e destinação de insumos, quando aplicáveis.	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como os sistemas de logística reversa aplicáveis. Nas atividades que utilizem tintas, solventes e outros produtos químicos, deverão ser observadas as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento, manuseio e destinação das embalagens e resíduos. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade, aos materiais utilizados e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

	resíduos.		
Cuidado com animais Adestrador(a) de animais; Adestrador(a) de cães de guarda; Banhista de animais domésticos; Esteticista de animais domésticos; Tosador(a) de animais domésticos; Tosquiador(a).	Utilizar água, energia e produtos de higiene de forma racional, evitando desperdícios durante a prestação dos serviços. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, produtos de limpeza e higiene de menor impacto ambiental e embalagens recicláveis ou reutilizáveis. Promover a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como o descarte correto das embalagens de produtos utilizados. Adotar práticas que reduzam o consumo de recursos naturais e previnam a contaminação do solo e dos corpos d'água por resíduos ou produtos químicos.	Uso racional de água durante banhos e higienização; utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia, quando disponíveis; dosagem adequada de xampus, sabonetes e demais produtos; utilização de embalagens reutilizáveis ou recicláveis; segregação e encaminhamento de resíduos recicláveis; armazenamento adequado de produtos de higiene e limpeza; descarte ambientalmente adequado das embalagens vazias; manutenção preventiva de equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Os produtos de higiene e limpeza deverão ser utilizados conforme as orientações dos fabricantes, visando evitar desperdícios e minimizar impactos ambientais. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.
Educação e Instrução Instrutor(a) de arte e cultura em geral; Instrutor(a) de artes cênicas; Instrutor(a) de cursos gerenciais; Instrutor(a) de cursos preparatórios; Instrutor(a) de idiomas; Instrutor(a) de informática; Instrutor(a) de música.	Promover o uso racional de papel, energia elétrica, água e demais recursos utilizados na prestação dos serviços. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, materiais didáticos em formato digital e o reaproveitamento de materiais de apoio. Promover a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como a correta destinação de equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes, quando aplicável.	Utilização de materiais didáticos digitais; impressão apenas quando necessária, preferencialmente em frente e verso; reutilização de materiais de apoio; utilização de equipamentos com maior eficiência energética; desligamento de equipamentos e iluminação quando não estiverem em uso; segregação de resíduos recicláveis; destinação de equipamentos eletroeletrônicos, pilhas e baterias por meio de sistemas de logística reversa, quando aplicável.	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive dos equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes, quando aplicável. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Eventos, arte e entretenimento Animador(a) de festas; Cantor(a)/Músico(a); DJ/VJ; Dublador; Humorista/contador de histórias; Locutor de mensagens fonadas e ao vivo; Promotor(a) de eventos; Proprietário(a) de casas de festas e eventos; Mágico(a). Técnico(a) de sonorização e de iluminação.	Planejar e executar os serviços de forma a reduzir o consumo de água, energia e materiais; utilizar equipamentos com maior eficiência energética, quando tecnicamente viável; reduzir a geração de resíduos e promover sua segregação e destinação ambientalmente adequada; priorizar materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental; evitar desperdícios na montagem, operação e desmontagem de eventos; reduzir a emissão de ruídos, fumaça, poeira e demais impactos ambientais decorrentes das atividades; observar as orientações do órgão contratante quanto às práticas de sustentabilidade aplicáveis ao evento.	Utilização de iluminação em LED e equipamentos de menor consumo energético; desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso; utilização de estruturas, cenários, mobiliários e elementos decorativos reutilizáveis; redução do uso de materiais descartáveis; disponibilização de recipientes para coleta seletiva; destinação de resíduos recicláveis para cooperativas ou serviços de coleta seletiva; utilização de materiais gráficos em formato digital, quando possível; planejamento da montagem para reduzir perdas de materiais; manutenção preventiva dos equipamentos de sonorização e iluminação; utilização de baterias e pilhas recarregáveis, quando tecnicamente viável.	Aplicam-se, quando pertinentes à atividade, os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Na realização de eventos, recomenda-se priorizar soluções que reduzam a geração de resíduos, o consumo de recursos naturais e os impactos decorrentes da montagem, operação e desmontagem das estruturas, observando também a legislação ambiental e as normas municipais aplicáveis. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao porte do evento, aos recursos empregados e aos impactos ambientais efetivamente gerados.
Fabricação e produção Fabricante de artefatos de funilaria; Fabricante de artefatos estampados de metal, sob encomenda ou não;; Fabricante de artefatos para pesca e esporte; Fabricante de artigos de cutelaria; Fabricante de brinquedos não eletrônicos; Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão; Fabricante de embalagens de madeira; Fabricante de embalagens de papel; Fabricante de guarda-chuvas	Utilizar matérias-primas, água, energia e demais insumos de forma eficiente, reduzindo perdas e desperdícios durante o processo produtivo. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, materiais reciclados, recicláveis, reutilizados, renováveis ou provenientes de fontes legalmente autorizadas. Planejar a produção de forma a minimizar a geração de resíduos e promover sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. Nas atividades que utilizem tintas,	Planejamento da produção para reduzir perdas de matéria-prima; aproveitamento de aparas e sobras de fabricação; utilização de equipamentos energeticamente eficientes; manutenção preventiva de máquinas e equipamentos; utilização de madeira de origem legal, quando aplicável; segregação e encaminhamento de resíduos recicláveis; destinação ambientalmente adequada de resíduos	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Quando houver utilização de madeira ou outros produtos florestais, deverá ser observada a legislação aplicável quanto à origem legal da matéria-prima. Nas atividades que utilizem produtos químicos, deverão ser observadas as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento,

e similares; Fabricante de guardanapos e copos de papel; Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos; Fabricante de painéis e letreiros luminosos; Fabricante de jogos recreativos; Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação; Fabricante de papel; Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.	solventes, colas, resinas, óleos ou outros produtos químicos, observar as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento, utilização e destinação das embalagens e resíduos.	metálicos, plásticos, papel, madeira e vidro; devolução de embalagens, lâmpadas e equipamentos sujeitos à logística reversa, quando aplicável; registros de consumo de insumos, manutenção e destinação de resíduos.	manuseio e destinação das embalagens e resíduos. Para a fabricação de produtos destinados ao uso odonto-médico-hospitalar, deverão ser observadas também as normas sanitárias aplicáveis. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade, aos materiais empregados e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.
Fotografia, filmagem e edição Editor(a) de vídeo; Filmador(a); Fotógrafo(a) aéreo; Fotógrafo(a); Fotógrafo(a) submarino; Revelador(a) fotográfico.	Adotar práticas que promovam o uso racional de energia elétrica, baterias, mídias e demais insumos utilizados na prestação dos serviços, priorizando soluções digitais sempre que tecnicamente viáveis. Manter equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo o consumo de recursos e prolongando sua vida útil. Promover a destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, cabos, mídias e demais resíduos gerados, observando a logística reversa quando aplicável. Nas atividades de revelação fotográfica, observar a legislação ambiental aplicável quanto ao gerenciamento e à destinação dos resíduos químicos.	Utilização de equipamentos com maior eficiência energética; prolongamento da vida útil de câmeras, lentes, computadores e acessórios por meio de manutenção preventiva; utilização de baterias recarregáveis; redução da impressão de fotografias e documentos mediante priorização de arquivos digitais; compartilhamento eletrônico de imagens e vídeos; segregação e encaminhamento de pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos e lâmpadas para sistemas de logística reversa; armazenamento adequado e destinação ambientalmente correta de resíduos químicos provenientes da revelação fotográfica; registros de manutenção preventiva e de destinação de resíduos, quando aplicáveis.	Aplicam-se, quando pertinentes, os princípios da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.240/2020, que institui o sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico. Quando houver geração de resíduos químicos decorrentes da revelação fotográfica, deverão ser observadas a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos ambientais competentes quanto ao armazenamento, transporte e destinação desses resíduos. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade, aos equipamentos utilizados e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Locação, montagem e estruturas temporárias Calheiro(a), montagem de estruturas; Locador(a) de aparelhos de jogos eletrônicos; Locador(a) de bicicletas,; Locador(a) de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos; Locador(a) de fitas de vídeo, dvds e similares; Locador(a) de instrumentos musicais; Locador(a) de livros, revistas, plantas e flores; Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório; Locador(a) de material e equipamento esportivo,; Locador(a) de material médico; Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas; Locador(a) de objetos do vestuário, jóias e acessórios; Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Locador(a) de vídeo games.	Priorizar a reutilização, conservação e manutenção preventiva dos bens locados, prolongando sua vida útil. Utilizar materiais duráveis, recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, quando tecnicamente viáveis. Planejar as atividades de montagem, desmontagem, transporte e armazenamento de forma a reduzir perdas de materiais, consumo de recursos naturais e geração de resíduos. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e dos equipamentos inservíveis, observando os sistemas de logística reversa, quando aplicáveis.	Registros de manutenção preventiva dos bens locados; reaproveitamento de estruturas, mobiliários, lonas e componentes; utilização de iluminação LED e equipamentos energeticamente eficientes; planejamento logístico para reduzir deslocamentos e consumo de combustíveis; segregação e encaminhamento de resíduos recicláveis; destinação adequada de equipamentos eletroeletrônicos, pilhas e baterias por meio de logística reversa, quando aplicável; utilização de embalagens reutilizáveis ou recicláveis para transporte e armazenamento dos equipamentos.	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Nas atividades que envolvam montagem e desmontagem de estruturas temporárias, recomenda-se planejar o reaproveitamento dos materiais e minimizar a geração de resíduos durante a instalação, utilização e desmontagem. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade, aos materiais empregados e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. A locação de bens constitui prática alinhada aos princípios da economia circular, ao favorecer o compartilhamento de recursos, o prolongamento da vida útil dos produtos e a redução da geração de resíduos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sustentabilidade previstas nesta cartilha.
Manutenção, Suporte, Jardinagem e Higienização Bombeiro(a) hidráulico; Carpinteiro; Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais; Encanador; Instalador(a) de isolantes acústicos e de vibração;	Utilizar água, energia, matérias-primas e demais insumos de forma eficiente, reduzindo perdas e desperdícios durante a execução dos serviços. Planejar as atividades de forma a minimizar a geração de resíduos e promover sua reutilização, reciclagem ou destinação	Manutenção preventiva de equipamentos; reparo imediato de vazamentos; utilização de equipamentos energeticamente eficientes, quando aplicável; planejamento do corte e aproveitamento de materiais; segregação e	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Quando houver utilização de madeira ou outros produtos florestais, deverá ser observada a

Instalador(a) de isolantes térmicos; Instalador(a) de painéis publicitários; Instalador(a) de rede de computadores; Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio; Jardineiro(a); Lavadeiro de roupas; Lavadeiro de roupas profissionais; Montador de móveis; Viverista.	ambientalmente adequada. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, materiais recicláveis, reutilizáveis, duráveis ou provenientes de fontes legalmente autorizadas. Nas atividades de jardinagem e produção de mudas, adotar práticas que promovam o uso racional da água, a conservação do solo e o manejo adequado dos resíduos vegetais. Nas atividades de higienização, utilizar produtos de limpeza de forma racional, observando as orientações dos fabricantes.	encaminhamento de resíduos recicláveis; destinação adequada de resíduos de madeira, metais, plásticos, cabos, embalagens e resíduos vegetais; reaproveitamento de podas para cobertura vegetal ou compostagem, quando tecnicamente viável; irrigação em horários adequados; utilização racional de produtos de limpeza; registros de manutenção e destinação de resíduos, quando aplicáveis.	legislação aplicável quanto à origem legal da matéria-prima. Nas atividades que utilizem produtos químicos, fertilizantes ou produtos de limpeza, deverão ser observadas as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento, utilização e destinação das embalagens e resíduos. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.
Transporte, entrega e movimentação de cargas Bikeboy/ciclista mensageiro; Carregador de veículos; Carroceiro - transporte de carga; Distribuidor de água potável.	Planejar as atividades de transporte e entrega de forma a otimizar rotas, reduzir deslocamentos desnecessários e minimizar o consumo de combustíveis e as emissões atmosféricas, quando aplicável. Manter veículos, bicicletas, carroças e equipamentos em boas condições de funcionamento, visando aumentar sua vida útil e reduzir impactos ambientais. Promover o uso racional de embalagens e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços. Adotar medidas para evitar perdas, vazamentos e danos às cargas transportadas.	Planejamento de rotas e consolidação de entregas; manutenção preventiva de veículos, bicicletas e equipamentos; calibração periódica dos pneus; utilização de recipientes e embalagens reutilizáveis ou recicláveis, quando tecnicamente viável; redução do uso de materiais descartáveis; segregação e destinação adequada de resíduos; registros de manutenção preventiva; utilização de meios de transporte de menor impacto ambiental, quando compatíveis com a atividade; adoção de práticas para evitar perdas e desperdícios durante o transporte e a movimentação de cargas.	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Nas atividades de distribuição de água potável, deverão ser observadas também as normas sanitárias e de qualidade da água aplicáveis. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade, ao meio de transporte utilizado e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Serviços Diversos Digitador(a); Guia de turismo; Organizador de excursões em veículo próprio; Promotor de turismo local.	Utilizar papel, água, energia e demais recursos de forma racional, priorizando, sempre que tecnicamente viável, meios digitais para comunicação, registros e divulgação. Planejar deslocamentos e roteiros de forma a otimizar percursos e reduzir o consumo de combustíveis e as emissões atmosféricas, quando aplicável. Incentivar práticas de turismo responsável, promovendo a conservação do patrimônio natural, cultural e histórico, o respeito às comunidades locais e a correta destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.	Utilização de documentos, formulários e materiais de divulgação em formato digital; impressão apenas quando necessária, preferencialmente em frente e verso; planejamento de rotas e consolidação de deslocamentos; orientação aos participantes para evitar o descarte inadequado de resíduos; incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis para água e alimentação; segregação e destinação adequada de resíduos recicláveis; utilização de equipamentos com maior eficiência energética, quando aplicável.	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Nas atividades relacionadas ao turismo, recomenda-se adotar práticas que contribuam para a conservação ambiental, a valorização do patrimônio cultural e o desenvolvimento sustentável dos destinos visitados. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional à natureza da atividade e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.
Requisitos transversais para todas as ocupações Aplicável a todas as ocupações listadas.	Adotar o uso racional de água, energia, matérias-primas e demais insumos, reduzindo desperdícios. Minimizar a geração de resíduos e promover sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. Observar os sistemas de logística reversa, quando aplicáveis. Priorizar produtos, materiais e equipamentos duráveis, passíveis de manutenção, reparo e reutilização. Adquirir insumos de fornecedores regularmente constituídos e, sempre que tecnicamente viável, priorizar materiais de menor impacto ambiental. Cumprir a legislação ambiental, sanitária e municipal aplicável à atividade.	Controle simples do consumo de água, energia e materiais; segregação de resíduos em recipientes identificados; registros de manutenção preventiva de equipamentos; comprovantes de destinação de resíduos, quando aplicáveis; utilização de documentos e registros em formato digital; planejamento de compras para evitar desperdícios; adoção de critérios de seleção de materiais e equipamentos que considerem durabilidade, eficiência e potencial de reutilização; orientação	Observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a legislação ambiental, sanitária e municipal aplicável. Os requisitos deverão ser observados de forma proporcional ao porte do empreendimento, à natureza da atividade e aos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. Nas contratações públicas, poderão ser utilizados como critérios de sustentabilidade, desde que pertinentes ao objeto e objetivamente verificáveis.

		de clientes, usuários e parceiros quanto às boas práticas ambientais.	
--	--	---	--

Nota: Esta tabela é orientativa e foi elaborada com base em referências gerais de sustentabilidade para pequenos negócios, gestão de resíduos, logística reversa e compras sustentáveis. Os requisitos concretos devem ser ajustados ao objeto, ao porte da atividade, ao local de execução e às normas aplicáveis, especialmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, à legislação sanitária, às regras municipais e aos critérios de sustentabilidade pertinentes em contratações públicas.

Requisitos de Acessibilidade-----



Quadro sintético com requisitos de acessibilidade aplicáveis às ocupações informadas, agrupadas por similaridade de atendimento ao público, circulação, comunicação e execução do serviço. Foram considerados requisitos de acessibilidade física, comunicacional, informacional, digital e atitudinal, observada a pertinência de cada atividade e a necessidade de eliminação de barreiras para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Os serviços contratados deverão observar, sempre que aplicável à natureza da demanda, os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como demais normas correlatas. A observância desses requisitos visa assegurar a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas ações institucionais promovidas pelos órgãos compradores, em igualdade de condições com os demais participantes, contribuindo para a promoção da inclusão social, da cidadania e do respeito aos direitos fundamentais.

Considerando que as contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil poderão contemplar eventos, capacitações, seminários, oficinas, campanhas, ações de divulgação e outras atividades de natureza diversa, caberá ao órgão comprador avaliar as características específicas de cada demanda e, quando necessário, detalhar no formulário de criação da oportunidade os requisitos de acessibilidade aplicáveis ao caso concreto.

Ocupações abrangidas	Requisitos de Acessibilidade	Exemplos de práticas e evidências	Observações específicas
Alimentação e preparo de alimentos Beneficiador(a) de castanha; Bolacheiro(a)/biscoiteiro(a) Chocolateiro(a); Churrasqueiro(a) ambulante; Churrasqueiro(a) em domicílio; Compoteiro(a); Confeiteiro(a); Cozinheiro(a) que fornece	Assegurar atendimento acessível no fornecimento e na entrega dos produtos; adotar comunicação clara sobre cardápios, ingredientes, restrições alimentares e formas de atendimento; oferecer meios acessíveis para realização de pedidos e obtenção de informações; garantir, quando houver	Cardápios em formato legível, com contraste adequado e versão digital acessível, quando utilizados; descrição objetiva de ingredientes e restrições alimentares; canais digitais acessíveis para pedidos e atendimento; balcões e áreas de circulação desobstruídos; atendimento	Nos serviços de alimentação com atendimento ao público, a acessibilidade envolve não apenas o acesso ao estabelecimento, mas também a disponibilização de informações claras sobre produtos e formas de atendimento, de modo a favorecer a autonomia e a participação dos

refeições prontas e embaladas para consumo; Doceiro(a); Fabricante de açúcar mascavo; Fabricante de alimentos prontos congelados; Fabricante de amendoim e castanha de caju torrados e salgados; Fabricante de amido e féculas de vegetais; Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas; Fabricante de chá; Fabricante de conservas de frutas; Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais; Fabricante de especiarias; Fabricante de gelo comum; Fabricante de laticínios; Fabricante de massas alimentícias; Fabricante de pão de queijo congelado; Fabricante de polpas de frutas; Fabricante de produtos de soja; Fabricante de produtos derivados de carne; Fabricante de produtos derivados do arroz; Fabricante de rapadura e melaço; Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos; Fabricante de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes; Farinheiro de mandioca; Farinheiro de milho; Marmiteiro(a); Padeiro(a);	atendimento em ponto físico, condições adequadas de acesso, circulação e atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	prioritário quando previsto em lei; equipe orientada para atendimento inclusivo.	usuários. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e a legislação sanitária pertinente.
--	---	--	---

Pipoqueiro(a); Pizzaiolo(a) em domicílio; Queijeiro(a)/manteigueiro(a); Quitandeiro(a) ambulante; Salgadeiro(a); Salsicheiro(a)/linguiceiro(a); Sorveteiro(a) ambulante; Vinagreiro.			
Artesanato e confecção e costura Alfaiate; Artesão(ã) de bijuterias; Artesão(ã) em borracha; Artesão(ã) em cerâmica; Artesão(ã) em cimento; Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins; Artesão(ã) em couro; Artesão(ã) em gesso; Artesão(ã) em louças, vidro e cristal; Artesão(ã) em madeira; Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras; Artesão(ã) em metais; Artesão(ã) em metais preciosos; Artesão(ã) em outros materiais; Artesão(ã) em papel; Artesão(ã) em plástico; Artesão(ã) em vidro; Artesão têxtil; Boneleiro(a) (fabricante de bonés); Bordadeiro(a); Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida; Costureiro(a) de roupas sob medida; Crocheteiro(a); Cunhador(a) de moedas e medalhas; Customizador(a) de roupas; Estampador(a) de peças	Oferecer atendimento acessível, com comunicação clara e compreensível; quando houver loja, ateliê, oficina ou ponto de atendimento, garantir condições adequadas de acesso, circulação e atendimento; disponibilizar informações sobre produtos, materiais, medidas e formas de personalização em formatos acessíveis, sempre que compatível com o objeto da contratação; adotar adaptações razoáveis para favorecer a autonomia dos usuários.	Atendimento em linguagem clara; demonstração tátil e visual de materiais e produtos, quando pertinente; canais digitais acessíveis para encomendas e orçamento; organização do ambiente com rotas livres de obstáculos; identificação legível de produtos; possibilidade de ajuste de medidas ou personalizações considerando necessidades específicas do usuário; equipe orientada para atendimento inclusivo.	Nas atividades de artesanato, confecção e costura, a acessibilidade deve contemplar tanto o atendimento ao público quanto a apresentação dos produtos e o processo de contratação, favorecendo a compreensão das características dos materiais, dimensões, formas de uso e possibilidades de personalização, observadas a natureza da atividade e as adaptações razoáveis cabíveis. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

do vestuário; Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico; Fabricante de aviamentos para costura; Fabricante de bolsas/bolseiro; Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras; Fabricante de calçados de couro; Fabricante de cintos/cinteiro; Fabricante de mochilas e carteiras; Fabricante de partes de roupas íntimas - facção; Fabricante de partes de roupas profissionais - facção; Fabricante de partes para calçados; Fabricante de roupas íntimas; Fabricante de velas, inclusive decorativas; Redeiro(a); Rendeiro(a); Tecelão(ã); Tecelão(ã) de algodão; Tricoteiro(a).			
Beleza, Cuidado e Caracterização Barbeiro; Cabeleireiro(a); Cuidador(a) de idosos e enfermos; Depilador(a); Engraxate; Esteticista; Manicure/pedicure; Maquiador(a).	Oferecer atendimento acessível, com comunicação clara, respeitosa e adequada às necessidades dos usuários; quando houver estabelecimento ou local de atendimento, garantir condições de acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; disponibilizar informações sobre os serviços, procedimentos e formas de	Canais acessíveis para agendamento e atendimento; informações claras sobre procedimentos, duração e cuidados necessários; organização do ambiente para circulação segura; mobiliário e equipamentos posicionados de forma a facilitar o atendimento, quando aplicável; atendimento prioritário quando	Nos serviços de beleza, cuidado e caracterização, a acessibilidade deve contemplar o atendimento ao usuário, a comunicação das informações, a organização do ambiente e a execução dos procedimentos, de forma a promover autonomia, segurança e igualdade de acesso aos serviços, observadas a natureza da atividade e as adaptações razoáveis cabíveis. Observar a Lei

	atendimento em linguagem acessível, adotando adaptações razoáveis sempre que compatíveis com o objeto da contratação.	previsto em lei; possibilidade de atendimento em domicílio ou em local acessível, quando compatível com a atividade; equipe orientada para atendimento inclusivo.	nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas pertinentes.
Comunicação Visual e Divulgação Cartazista; Confeccionador(a) de carimbos; Encadernador(a); Fotocopiador(a); Gravador(a) de carimbos; Serigrafista; Serigrafista publicitário.	Oferecer atendimento acessível, com comunicação compreensível e ambiente utilizável por diferentes públicos; quando houver loja, ateliê ou ponto de atendimento, garantir condições de acesso, circulação e disponibilização de informações em formatos acessíveis; adaptar, sempre que compatível com o objeto da contratação, a apresentação de produtos e serviços para ampliar a autonomia dos usuários.	Sinalização legível e com contraste adequado; atendimento em linguagem clara; canais digitais acessíveis; demonstração verbal e visual de produtos e serviços; organização do espaço sem obstáculos; possibilidade de atendimento em domicílio ou em local acessível, quando pertinente; equipe orientada para atendimento inclusivo.	Nos serviços de comunicação visual e divulgação, a acessibilidade deve contemplar o atendimento ao público, a exposição de produtos, a comunicação das informações e, quando houver estabelecimento físico, as condições de entrada, circulação e utilização dos serviços, observadas a natureza da atividade e as adaptações razoáveis cabíveis. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

Cuidado com animais Adestrador(a) de animais; Adestrador(a) de cães de guarda; Banhista de animais domésticos; Esteticista de animais domésticos; Tosador(a) de animais domésticos; Tosquiador(a).	Oferecer atendimento acessível, com comunicação clara e respeitosa aos tutores dos animais; quando houver estabelecimento ou local de atendimento, garantir condições adequadas de acesso, circulação e permanência para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; disponibilizar informações sobre os serviços, procedimentos e formas de atendimento em linguagem acessível, observadas as adaptações razoáveis cabíveis.	Canais acessíveis para agendamento e atendimento; informações claras sobre procedimentos, horários e cuidados com os animais; organização do ambiente para circulação segura; sinalização legível; atendimento prioritário quando previsto em lei; possibilidade de adequação do atendimento às necessidades específicas do tutor, quando viável; equipe orientada para atendimento inclusivo.	Nos serviços de cuidado com animais, a acessibilidade concentra-se principalmente no atendimento aos tutores, na comunicação das informações e nas condições de acesso aos locais de prestação do serviço, observadas a natureza da atividade e as adaptações razoáveis cabíveis. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas pertinentes.
Educação e Instrução Instrutor(a) de arte e cultura em geral; Instrutor(a) de artes cênicas; Instrutor(a) de cursos gerenciais; Instrutor(a) de cursos preparatórios; Instrutor(a) de idiomas; Instrutor(a) de informática; Instrutor(a) de música.	Promover condições de acessibilidade nas atividades de ensino e instrução, assegurando comunicação clara, atendimento inclusivo e acesso aos conteúdos, ambientes e recursos didáticos, sempre que compatível com o objeto da contratação; adotar adaptações razoáveis para possibilitar a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	Materiais didáticos em formato digital acessível, quando utilizados; linguagem clara; recursos de acessibilidade, como legendagem, interpretação em Libras ou audiodescrição, quando previstos no objeto da contratação; ambientes de aprendizagem com rotas acessíveis; canais digitais acessíveis para inscrição e comunicação; flexibilização de metodologias e instrumentos de apoio, quando cabível; equipe orientada para atendimento inclusivo.	Nas atividades de educação e instrução, a acessibilidade deve contemplar não apenas o acesso físico aos ambientes de aprendizagem, mas também a comunicação, os materiais didáticos, os recursos pedagógicos e a participação dos alunos, observadas a natureza do curso e as adaptações razoáveis cabíveis. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

Eventos, arte e entretenimento Animador(a) de festas; Cantor(a)/Músico(a); DJ/VJ; Dublador; Humorista/contador de histórias; Locutor de mensagens fonadas e ao vivo; Promotor(a) de eventos; Proprietário(a) de casas de festas e eventos; Mágico(a). Técnico(a) de sonorização e de iluminação.	Promover, sempre que compatível com o objeto da contratação, a acessibilidade dos ambientes, serviços e informações, eliminando ou minimizando barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, tecnológicas e atitudinais. Planejar o evento de forma a possibilitar o acesso, a circulação, a permanência e a participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a adoção de adaptações razoáveis quando cabíveis.	Local com acesso nivelado ou por rampa; rotas livres de obstáculos; áreas reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável; sinalização acessível; formulários, convites e inscrições em formato digital acessível; canal para solicitação de necessidades específicas; disponibilização de intérprete de Libras, legendagem, audiodescrição ou outros recursos de acessibilidade, quando previstos no objeto da contratação; equipe orientada para atendimento inclusivo.	Em eventos presenciais, a acessibilidade deve ser considerada desde o planejamento até a execução, abrangendo infraestrutura, comunicação, recursos de acessibilidade e atendimento ao público, conforme a natureza do evento e do público-alvo. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.
Fabricação e produção Fabricante de artefatos de funilaria; Fabricante de artefatos estampados de metal, sob encomenda ou não,; Fabricante de artefatos para pesca e esporte; Fabricante de artigos de cutelaria; Fabricante de brinquedos não eletrônicos; Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão; Fabricante de embalagens de madeira; Fabricante de embalagens de papel; Fabricante de guarda-chuvas e similares;	Quando houver atendimento ao público, oferecer comunicação clara e acessível sobre produtos, especificações técnicas, formas de utilização e condições de fornecimento; garantir condições adequadas de acesso, circulação e atendimento em fábricas, oficinas, showrooms ou pontos de retirada, quando existentes; disponibilizar informações em formatos acessíveis, sempre que compatível com o objeto da contratação, adotando adaptações razoáveis para ampliar a	Atendimento em linguagem clara; canais digitais acessíveis para solicitação de orçamentos e encomendas; identificação legível de produtos; demonstração de características e formas de uso quando pertinente; organização do ambiente para circulação segura; sinalização acessível; equipe orientada para atendimento inclusivo.	Nas atividades de fabricação e produção, a acessibilidade deve contemplar principalmente o atendimento ao público, a comunicação das características dos produtos e o acesso aos ambientes destinados a clientes ou usuários, quando existentes, observadas a natureza da atividade e as adaptações razoáveis cabíveis. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas

Fabricante de guardanapos e copos de papel; Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos; Fabricante de painéis e letreiros luminosos; Fabricante de jogos recreativos; Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação; Fabricante de papel; Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.	autonomia dos usuários.		pertinentes.
Fotografia, filmagem e edição Editor(a) de vídeo; Filmador(a); Fotógrafo(a) aéreo; Fotógrafo(a); Fotógrafo(a) submarino; Revelador(a) fotográfico.	Disponibilizar comunicação acessível durante a contratação e a execução dos serviços; utilizar canais de atendimento compatíveis com diferentes necessidades dos usuários; quando previsto no objeto da contratação, produzir ou entregar materiais com recursos de acessibilidade, observadas as adaptações razoáveis cabíveis.	Canais digitais acessíveis para atendimento; formulários e contratos em formato digital acessível; descrição de imagens quando prevista; vídeos com legendagem, audiodescrição, interpretação em Libras ou outros recursos de acessibilidade, quando contratados; entrega de arquivos digitais compatíveis com tecnologias assistivas; equipe orientada para atendimento inclusivo.	Nos serviços de fotografia, filmagem e edição, a acessibilidade deve abranger tanto a comunicação com o contratante quanto, quando previsto no objeto da contratação, os produtos audiovisuais e materiais entregues, mediante a utilização dos recursos de acessibilidade compatíveis com a finalidade do serviço. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis.
Locação, montagem e Estruturas temporárias Calheiro(a), montagem de estruturas; Locador(a) de aparelhos de jogos eletrônicos; Locador(a) de bicicletas;; Locador(a) de equipamentos científicos,	Quando a prestação do serviço envolver a montagem de estruturas, ambientes ou equipamentos destinados ao uso de terceiros, prever condições de acesso, circulação e utilização compatíveis com a acessibilidade;	Rampas, plataformas ou acessos sem desníveis, quando aplicáveis; rotas livres de obstáculos; balcões, mesas e mobiliários compatíveis com o uso pelo público; reserva de espaços	Neste grupo, a acessibilidade recai principalmente sobre o ambiente montado, o mobiliário disponibilizado e as condições de utilização pelos usuários. Em estruturas temporárias

médicos e hospitalares, sem operador; Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos; Locador(a) de fitas de vídeo, dvds e similares; Locador(a) de instrumentos musicais; Locador(a) de livros, revistas, plantas e flores; Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório; Locador(a) de material e equipamento esportivo,; Locador(a) de material médico; Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas; Locador(a) de objetos do vestuário, jóias e acessórios; Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Locador(a) de vídeo games.	disponibilizar, quando cabível, mobiliário e soluções que favoreçam o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; informar previamente eventuais limitações de acesso e as alternativas disponíveis; adotar comunicação clara e atendimento acessível durante toda a prestação do serviço.	para cadeiras de rodas, quando prevista; sinalização acessível; informação prévia sobre condições de acesso; checklist de acessibilidade durante a montagem do ambiente ou evento; equipe orientada para atendimento inclusivo.	abertas ao público, recomenda-se que a acessibilidade seja considerada desde o planejamento da montagem até a desmontagem, observadas a natureza do serviço e as adaptações razoáveis cabíveis. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.
Manutenção, Suporte, Jardinagem e Higienização Bombeiro(a) hidráulico; Carpinteiro; Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais; Encanador; Instalador(a) de isolantes	Assegurar comunicação clara e acessível durante o agendamento, a execução e a conclusão dos serviços; quando a prestação ocorrer em ambientes de uso do contratante, realizar a instalação, manutenção ou	Agendamento e comunicação por diferentes canais acessíveis; informações claras sobre etapas do serviço, prazos e eventuais interrupções; organização do local de trabalho para	Nas atividades de manutenção, suporte, jardinagem e higienização, a acessibilidade deve ser considerada tanto na comunicação com o usuário quanto na execução dos serviços, evitando a criação de barreiras temporárias

acústicos e de vibração; Instalador(a) de isolantes térmicos; Instalador(a) de painéis publicitários; Instalador(a) de rede de computadores; Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio; Jardineiro(a); Lavadeiro de roupas; Lavedeiro de roupas profissionais; Montador de móveis; Viverista.	intervenção de forma a preservar, sempre que possível, as condições de acessibilidade existentes, eliminando barreiras temporárias e adotando adaptações razoáveis compatíveis com o objeto da contratação; orientar a equipe para atendimento respeitoso e inclusivo.	manter rotas de circulação livres e seguras; isolamento e sinalização de áreas em manutenção; reposicionamento de mobiliário preservando a circulação acessível; atendimento prioritário quando previsto em lei; equipe orientada para atendimento inclusivo.	que comprometam o acesso, a circulação ou a utilização segura dos ambientes durante a prestação do serviço. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas pertinentes.
Transporte, entrega e movimentação de cargas Bikeboy/ciclista mensageiro; Carregador de veículos; Carroceiro - transporte de carga; Distribuidor de água potável.	Assegurar comunicação clara durante a entrega e o recebimento dos produtos; adotar procedimentos que não criem barreiras indevidas ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; flexibilizar, quando possível, as formas de contato, confirmação e entrega; orientar a equipe para atendimento respeitoso, inclusivo e prioritário, quando previsto em lei.	Confirmação da entrega por diferentes canais de comunicação; contato textual e verbal, quando necessário; identificação clara do prestador do serviço; possibilidade de ajuste do ponto de entrega para local acessível, quando viável; informações objetivas sobre horário, recebimento e procedimentos de entrega; atendimento prestado de forma respeitosa, sem infantilização, discriminação ou tratamento inadequado.	Embora muitas atividades deste grupo não envolvam atendimento em espaço físico aberto ao público, a acessibilidade permanece relevante na comunicação com o usuário, na organização da entrega ou coleta e na eliminação de barreiras operacionais que possam dificultar o acesso ao serviço, especialmente quando houver interação direta com o público. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis.
Serviços Diversos Digitador(a); Guia de turismo; Organizador de excursões em veículo próprio;	Assegurar atendimento acessível, com comunicação clara e disponibilização de informações em formatos acessíveis,	Atendimento presencial e remoto por diferentes canais de comunicação; informações claras sobre roteiros,	Em razão da diversidade das atividades abrangidas, os requisitos de acessibilidade devem ser aplicados de forma proporcional ao serviço

Promotor de turismo local.	sempre que compatível com o objeto da contratação; utilizar canais de atendimento que favoreçam a comunicação com diferentes públicos; adotar adaptações razoáveis para eliminar barreiras à prestação dos serviços e promover a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	horários, serviços e condições de participação; documentos e formulários em formato digital acessível, quando utilizados; linguagem simples e objetiva; organização das atividades considerando necessidades específicas dos usuários, quando previamente informadas; equipe orientada para atendimento inclusivo.	prestado, priorizando a eliminação de barreiras na comunicação, no atendimento e no acesso às informações, observadas a natureza da atividade e as adaptações razoáveis cabíveis. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais normas pertinentes.
Requisitos transversais para todas as ocupações Aplicável a todas as ocupações listadas.	Eliminar, sempre que compatível com a natureza da atividade, barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, tecnológicas e atitudinais; assegurar atendimento prioritário, quando previsto em lei, e tratamento respeitoso e não discriminatório; disponibilizar informações acessíveis sobre produtos, serviços, locais e formas de atendimento; adotar adaptações razoáveis quando cabíveis.	Comunicação em linguagem clara; canais digitais compatíveis com tecnologias assistivas; formulários e documentos digitais acessíveis, quando utilizados; atendimento por múltiplos canais de comunicação; sinalização acessível; capacitação básica para atendimento inclusivo; registro das medidas de acessibilidade adotadas, quando aplicável.	Os requisitos de acessibilidade devem ser observados de forma proporcional ao porte do negócio, à natureza da atividade, ao tipo de serviço prestado e ao grau de interação com o público. Nas contratações realizadas por meio da plataforma, recomenda-se informar previamente as condições de acessibilidade disponíveis e os recursos oferecidos para atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Observar a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050, quando aplicável, e demais

			normas pertinentes.
--	--	--	---------------------

Nota: Esta tabela é orientativa e foi elaborada com base em referências gerais de acessibilidade aplicáveis à prestação de serviços e ao atendimento ao público, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ABNT NBR 9050 e guias públicos de acessibilidade em eventos e atendimento. Os requisitos concretos devem ser ajustados ao porte da atividade, ao local de execução, ao formato de atendimento e às necessidades do público, com observância de normas locais e setoriais aplicáveis.

